



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.794

Assunto: veda tráfego de veículos na Rua Barão de Jundiaí, no
trecho que especifica.

Autógrafo N.º 2787/84
LEI N.º 2.696, DE 18/04/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
10 / Maio / 1984

Clas.

Proc. N.º 15430

M.S.



PUBLICADO
em 27/10/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Data 04/10/83
Assinado: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROPOSTA EXPEDIENTE
Nº 015430 - ACUT 13
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de interligação
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 28/02/84
Assinado: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 28/02/84
Assinado: [assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.794

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de qualquer natureza na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

Parágrafo Único - É mantida a exceção para tráfego na interligação da Rua da Padroeira com a Rua Barão de Jundiaí.

§ 1º - [assinatura]

§ 2º - [assinatura]

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.10.83

[assinatura]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

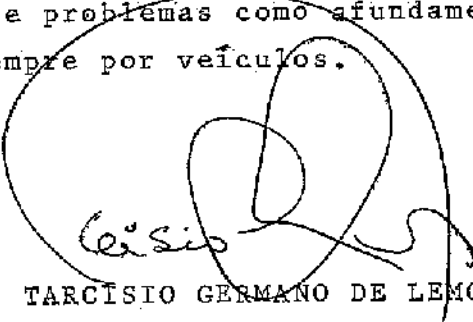


PL. nº 3.794 , fls. 02.

Justificativa

A segurança do pedestre deve ser mantida o máximo possível, e somente o "calçadão" pode e deve oferecer esta - segurança.

Por outro lado, a pavimentação do "calçadão" deve ser preservada, evitando-se problemas como afundamentos, desníveis e buracos, causados sempre por veículos.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 11/10 de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de Out de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.047

PROJETO DE LEI Nº 3.784

PROC. Nº 15.430

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar tráfego de veículos na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

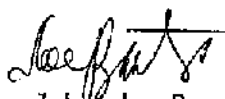
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

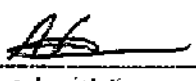
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RS. 6
F. 15430

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

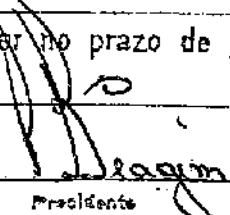

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

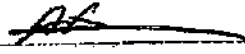
Em 24 de 10 de 19 83


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

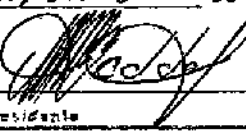

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ari Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 25 de outubro de 19 83


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.430

PROJETO DE LEI Nº 3.794, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda tráfego de veículos na Rua Barão de Jundiaí, no trecho que especifica.

PARECER Nº 1.250

Esta proposição é de caráter eminentemente legislativo, comportando sua abordagem por iniciativa de Vereador.

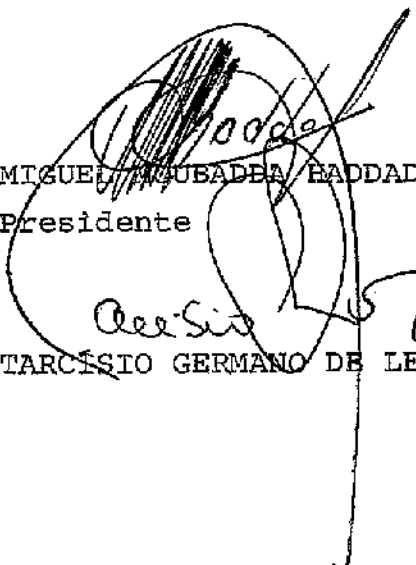
Quanto a legalidade, iniciativa e competência, se apresenta conforme ao direito.

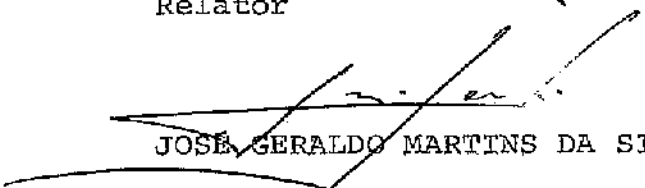
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 01.11.83

APROVADO EM 01-11-83


ARI CASTRO NUNES FILHO
Relator

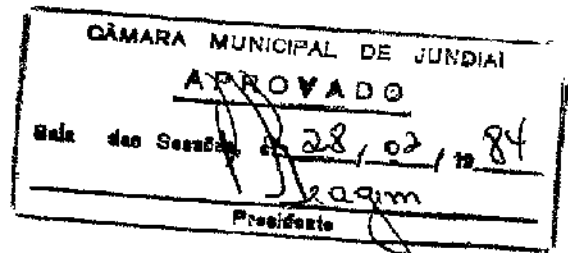

MIGUEL ALBUQUERQUE RADDAD
Presidente


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


ERCILIO CARPI

ns



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 3.794

O parágrafo único do art. 1º passa a ser § 1º, acrescentando-se § 2º, nestes termos:

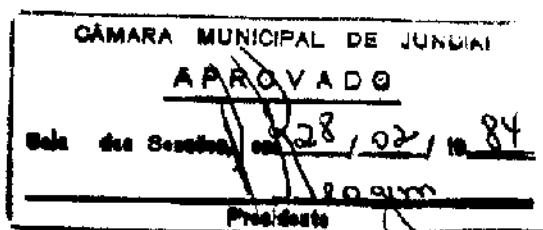
"§ 2º - Aos moradores de casas e apartamentos, cujo único acesso é a Rua Barão de Jundiaí, no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para a entrada e saída de seus veículos, desde que atendendo situações de emergência."

Sala das Sessões, 28.02.84

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

ns

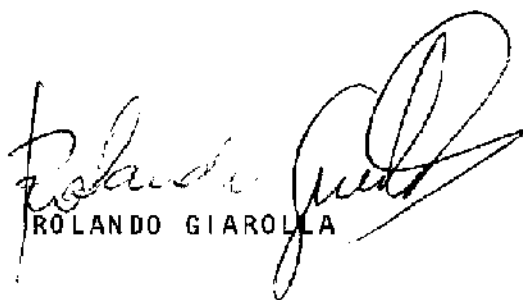


EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.794

Acrescente-se onde couber, o seguinte dispositi-
vo:

"§ 3º - Em caso de construções ou reformas em imóveis localizados no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedido, mediante autorização especial, uma creden-
ciação para entrada e saída de veículos necessários aos servi-
ços de execução das obras."

Sala das Sessões, 28.02.84


ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

FLS. 30
PROC. 15430
Al

Câmara Municipal de Jundiá - MINEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 28 de
FEVEREIRO de 19 84
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 29 de fev. de 19 84

Al
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão do _____
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de fev. de 19 84

Al
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 29 de 2 de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.

Al
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Alvo

para relatar no prazo de _____ dias,

Em 07 de Março de 19 84

Al
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.430

PROJETO DE LEI Nº 3 794, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que veda tráfego de veículos na Rua Barão de Jundiaí, no trecho que especifica.

PARECER Nº 1 325

O denominado "calçadão" foi previsto e seus melhoramentos aplicados com o escopo único da Administração em conceder ao pedestre um setor iminentemente seu.

Ora, se o objetivo é o de proporcionar ao pedestre vias até de lazer, lógico está que não há porque se aceitar o tráfego de veículos nestes locais.

Assim, exaramos voto favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 13-03-84.

APROVADO EM 13-03-84

Antonio Fernandes Panizza.

José Rivelli.

Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.

José Crube.

Lázaro Rosa.



PUBLICADO
em 06/04/84

Proc. nº 15.430

AUTÓGRAFO Nº 2.787

(Projeto de Lei nº 3.794)

Veda tráfego de veículos na Rua Barão de Jundiaí, no trecho que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de qualquer natureza na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

§ 1º É mantida a exceção para tráfego na interligação da Rua da Padroeira com a Rua Barão de Jundiaí.

§ 2º Aos moradores de casas e apartamentos, cujo único acesso é a Rua Barão de Jundiaí, no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para a entrada e saída de seus veículos, desde que atendendo situações de emergência.

§ 3º Em caso de construções ou reformas em imóveis localizados no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para entrada e saída de veículos necessários aos serviços de execução das obras.



PL nº 3.794 - fls. 2.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e oitenta e quatro (28-3-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



c ó p i a

of. PM.03/84/19
proc. nº 15.430

Em 28 de março de 1984

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o Autógrafo nº 2.787 do Projeto de Lei nº 3.794, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de corrente mês.

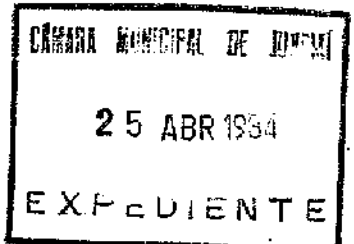
Renovo a V.Exa., neste grato ensejo, protestos de atenção e apreço.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

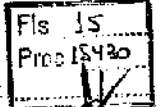


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 223/84

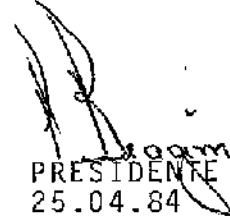


Jundiá, 18 de abril de 1984.



Junte-se.

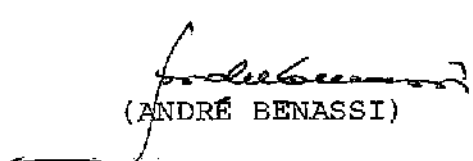
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
25.04.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 3 794, bem como cópia da Lei nº
2696, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os --
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2696 DE 18 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de qualquer natureza na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

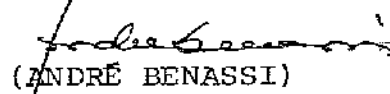
§ 1º - É mantida a exceção para tráfego na interligação da Rua da Padroeira com a Rua Barão de Jundiaí.

§ 2º - Aos moradores de casas e apartamentos, cujo único acesso é a Rua Barão de Jundiaí, no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para a entrada e saída de seus veículos, desde que atendendo situações de emergência.

§ 3º - Em caso de construções ou reformas em imóveis localizados no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para entrada e saída de veículos necessários aos serviços de execução das obras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

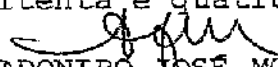
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

mabp
MOD. 3


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

10M 27.04.84

LEI Nº 2696
DE 18 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica proibido o tráfego de veículos de qualquer natureza na Rua Barão de Jundiaí, no trecho compreendido entre a Praça Marechal Floriano Peixoto e a Rua Coronel Leme da Fonseca.

§ 1º — É mantida a exceção para tráfego na interligação da Rua da Padroeira com a Rua Barão de Jundiaí.

§ 2º — Aos moradores de casas e apartamentos, cujo único acesso é a Rua Barão de Jundiaí, no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para a entrada e saída de seus veículos, desde

que atendendo situações de emergência.

§ 3º — Em caso de construções ou reformas em imóveis localizados no trecho referido no "caput" deste artigo, será concedida, mediante autorização especial, uma credenciação para entrada e saída de veículos necessários aos serviços de execução das obras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26 / 10 / 1983

A Exp. em 06/01/1983

A N E X O S

EXHIBIT
Pl. 1/4 - 5/10/83. ~~Pl.~~ Pl. 5/6 - 24/10/83. ~~Pl.~~ Pl. 7/1 - 4/11/83. ~~Pl.~~
Pl. 8/10 - 25/2/84. ~~Pl.~~ Pl. 11. 14/3/84. ~~Pl.~~ Pl. 12/12. 10/5/84. ~~Pl.~~

AUTUADO EM 4/10/83

Diretor Legislativo